

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2015
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público que, o Presidente da Comissão de Licitações receberá a documentação e propostas para a contratação dos serviços descritos no item **2 – OBJETO**, deste Edital e seus Anexos, e que foram devidamente registrados no Protocolo do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mondai.
- 1.2. Os serviços objeto do presente edital serão realizados para a Secretaria de Administração e Finanças.
- 1.3. Aplica-se à presente Licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 1.4. A documentação completa do Edital, e seus anexos, poderá ser examinada e retirada, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mondai, situada à Rua Laju, 420 – Bairro Centro – CEP 89893-000.
- 1.5. Os Licitantes, desde que satisfaçam as condições deste Edital, deverão apresentar no Setor de Licitações os seguintes documentos:
- a) **ENVELOPE 1** – Documentos de Habilitação; em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no **item 07 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deste Edital;
 - b) **ENVELOPE 2** – Termo de Credenciamento; em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no **item 08 – TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deste Edital.
- 1.6. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue, a partir da data de publicação do edital, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mondai, situada à Rua Laju, 420 – Bairro Centro – CEP 89893-000.
- 1.7. O presente Edital de Credenciamento terá validade até a data de 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 1.7.1. No caso de publicação de outro edital com objeto de igual natureza, ou algum que venha a substituí-lo, o mesmo será automaticamente revogado.
- 1.8. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- Anexo I:** Modelo de Declaração de Sujeição aos Termos do Edital;
 - Anexo II:** Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;
 - Anexo III:** Modelo de Declaração de Constituição de Preços dos Serviços; e,
 - Anexo IV:** Minuta do Contrato.

2. OBJETO:

- 2.1. Constitui-se como objeto, do presente Edital, o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, sendo a estimativa anual de

100.000 (cem mil) documentos de cobrança, nos valores previstos no **item 03** do presente Edital.

3. VALOR DOS SERVIÇOS:

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA os seguintes valores para os respectivos serviços:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento de documento, nos guichês de caixas de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	2,01
02	Recebimento de documento, em empresas ou locais credenciados com a CONTRATADA, com código de barras FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	1,20
03	Por recebimento efetuado através de atendimento virtual, "Home" e "Office Banking" e/ou Internet.	0,80
04	Recebimento de documento, nos terminais de Auto-atendimento de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	1,12
05	Recebimento de documento, em empresas ou locais conveniados com a CONTRATADA, com código de barras FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	1,37

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.
- 4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:
- 4.2.1. Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- 4.2.2. Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- 4.2.3. O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- 4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.2.5. Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de MONDAÍ;
- 4.2.6. Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- 4.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 4.2.8. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.
- 4.3. Não poderão participar pessoas físicas.
- 4.4. Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa

Licitante, desde que no objeto em disputa as mesmas empresas Licitantes não sejam concorrentes entre si.

- 4.5. Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por empresa Licitante.
- 4.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.
- 4.7. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.
- 4.8. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no **item 4.2**, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 5.1. Os envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e indicar em sua parte externa e frontal, preferencialmente com timbre da empresa e com os seguintes dizeres:

- 5.1.1. No envelope de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2015
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015
 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015
 EMPRESA LICITANTE:
 CNPJ:
 TELEFONE:
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

- 5.1.2. No envelope de **TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

ENVELOPE Nº 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2015
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015
 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015
 EMPRESA LICITANTE:
 CNPJ:
 TELEFONE:
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

- 5.2. O Município de MONDAÍ **não se responsabilizará** por envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Termo de Credenciamento” que não forem entregues no Setor de Licitações.
- 5.2.1. Os envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Termo de Credenciamento” serão recebidos e protocolados no Setor de Licitações.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01:

6.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais; ou,
- 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício; ou,
- 6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.2.1. Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.3.1. Certidão negativa de pedidos de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- 6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, com Termo de Abertura e Encerramento e devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.4.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida através do Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal.
- 6.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 6.4.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da sede da empresa Licitante;
- 6.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da empresa Licitante;
- 6.4.5. Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRF);
- 6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.5. Declaração de Sujeição aos Termos do Edital, conforme modelo do Anexo I do edital.

6.6. Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo II do edital.

6.7. PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

- 6.7.1. A licitante deverá apresentar procuração do representante legal da empresa que a representará durante a execução do contrato.
- 6.7.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:
- Instrumento de mandato público;
 - Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório.
 - Quando se tratar de sócio, administrador ou diretor, constante no contrato social, bastará a apresentação do mesmo ou instrumento equivalente, já constante no **item 6.1**, acompanhado de cédula de identidade.

6.8. OBSERVAÇÕES:

- 6.8.1. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, **até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas** (salvo disposição ao contrário), incluindo a Certidão emitida pela Junta Comercial, se for o caso, e a Prova de Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 6.8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.8.3. O Licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar.

7. TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado, em Língua Portuguesa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município de MONDAÍ ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:
- Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax, se houver, da empresa proponente;
 - No caso da empresa licitante não apresentar a proposta em papel timbrado pela mesma, deverá ser acrescentado, obrigatoriamente, o carimbo do CNPJ.
 - Planilha de Preços dos serviços a serem executados, conforme os valores estabelecidos no **item 3** do Edital.
 - Nome, números do CPF e RG, nacionalidade, profissão e endereço do responsável legal indicado pela assinatura do contrato.
 - 7.1.5. Declaração de Sujeição aos Termos do Edital**, conforme modelo do **Anexo I** do Edital.
 - 7.1.6. Modelo de Declaração de Constituição de Preços dos Serviços**, conforme modelo do **Anexo III** do Edital.
- 7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios

resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do Edital, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

8. ABERTURA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, a apresentação do Termo de Credenciamento concordância com os valores referidos no Edital, bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

8.2. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando a disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

8.2.2. As proponentes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos no item 06 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão de pronto inabilitados, recebendo de volta o envelope nº 02, referente a Proposta de Preços.

8.2.2.1. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal.

8.2.3. As decisões dos recursos impetrados, a abertura ou não do envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação serão comunicados aos proponentes por escrito.

8.2.4. Os licitantes que tiverem suas propostas (documentação de habilitação) impugnadas e que após o julgamento dos recursos, forem desqualificados, receberão de volta o envelope nº 02.

8.2.5. Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas no **item 06** deste Edital.

8.2.6. Ficarão sob guarda da Comissão o envelope de nº 02 de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes tenha sido objeto de recursos.

8.2.7. Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes nº 02 - TERMO DE CREDENCIAMENTO, comunicando a todos os interessados por escrito.

8.2.8. Recursos para anulação ou revogação da licitação não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

8.3 ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.3.1. No dia, hora e local definido pela Comissão de Licitação e comunicados aos proponentes habilitados na fase anterior, em sessão pública, a Comissão de Licitação dará início a abertura dos envelopes nº 02 - Termo de Credenciamento.

8.3.2. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, ficando a disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas.

8.3.3. Serão verificados os documentos exigidos no **item 7** deste Edital, sendo desqualificadas as propostas que, por algum motivo, não atendam a qualquer um dos itens exigidos.

8.3.4. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente poderá dar por encerrada a sessão para que a Comissão possa efetuar a análise técnica, bem como, consultar as fontes

necessárias a comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos licitantes, ou julgar, em ato contínuo, o credenciamento da licitante.

8.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 8.4.1. A Comissão de Licitação fará conferência da proposta apresentada.
- 8.4.2. A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:
 - 8.4.2.1. Contenham Carta de Propostas de Preços em desacordo com o **item 07**.
 - 8.4.2.2. Que contenham preços unitários em desacordo com o **item 05** do Edital.
 - 8.4.2.3. Não tiver a declaração prevista no **Anexo III** do Edital.
 - 8.4.2.4. As propostas que imporem condições ou contenham opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item no objeto desta licitação.
- 8.3. A Comissão de Licitações efetuará o credenciamento da licitante que atender a todos os requisitos do **item 04** do Edital, bem como apresentar os documentos relacionados nos **itens 06 e 07** do mesmo.
- 8.4. Nas sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços será lavrada a ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e repassada aos representantes credenciados das proponentes.

9. RECURSOS:

- 9.1. Das decisões proferidas pela Comissão, caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata e sua comunicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. As contra razões poderão ser encaminhadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.
- 9.4. A Comissão deverá responder a todos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.
- 9.5. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para a competente deliberação.

9.6. APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RECURSO:

- 9.6.1. O instrumento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações, e deverá conter a descrição do ato que motivou o recurso, a sua fundamentação legal, o requerimento das alterações, e a assinatura do responsável pela sua emissão.
 - 9.6.1.1. O representante que protocolar e/ou assinar o referido instrumento de recurso, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas no **item 6.9** do presente Edital, salvo se já apresentada no decorrer do processo.
- 9.6.2. O instrumento de recurso deverá ser apresentado em original, no prazo previsto no **item 9.2** do Edital.
- 9.6.3. O instrumento de recurso não será conhecido nas hipóteses previstas no art. 63 da Lei Federal nº 9.784/99.

10. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a administração a empresa Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 10.2.1. Entende-se por EMPRESA LICITANTE, toda a empresa de personalidade jurídica, pública ou privada, com a inscrição do objeto social semelhante ao objeto desta licitação.
- 10.3. A Administração julgará e responderá as impugnações em até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4. O instrumento de impugnação da licitação não terá efeito suspensivo sobre a mesma.

10.5. APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO:

- 10.5.1. O instrumento de impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, e deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções ou anulação, a parte interessada, e a assinatura do responsável pela sua emissão.
- 10.5.1.1. O representante, ou Pessoa Física, que protocolar o referido instrumento de impugnação, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas no **item 6.9** do presente Edital.
- 10.5.2. O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em original, no prazo previsto no **item 10.1** do Edital.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pela Comissão de Licitações que conduziu o certame correlato.
- 11.2. Adjudicado o item, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente, ou não, desde que devidamente justificado.
- 11.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 12.1. De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:
- 12.1.1. Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.1.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13. ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação ao vencedor desta Licitação pela Licitadora, ficando vinculado o início do prazo de entrega com a Ordem de Compra expedida pelo Município de MONDAÍ.
- 13.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração.
- 13.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015, e as respectivas para os exercícios seguintes:
Órgão: 04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 04.02 – Departamento de Material e Patrimônio
Projeto/Atividade: 2.012 – Gerência de Administração Financeira
Modalidade de Aplicação: (35) 3.3.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas

14.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.2.1. O produto da arrecadação diária será contabilizado em conta específica e repassado ao Município nas seguintes condições e prazos:
- 14.2.1.1. No **segundo** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados nos guichês, mediante pagamento em dinheiro, nas agências do contratado;
- 14.2.1.2. No **terceiro** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados nos guichês, mediante pagamento em cheque, nas agências do contratado;
- 14.2.1.3. No **segundo** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento, e no atendimento virtual, "Home" e "Office Banking" e/ou Internet guichês mediante pagamento em dinheiro nas agências do contratado;
- 14.2.1.4. No **terceiro** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados em empresas ou locais credenciados com a CONTRATADA, mediante pagamento em dinheiro;
- 14.2.1.5. No **quarto** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados em empresas ou locais credenciados com a CONTRATADA, mediante pagamento em cheque;
- 14.2.1.6. No **terceiro** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados em empresas ou locais conveniados com a CONTRATADA.
- 14.2.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.
- 14.3. A Contratada poderá debitar a conta específica o valor correspondente a tarifa contratada, no **segundo** dia útil após a data da arrecadação.
- 14.4. Em caso de irregularidades na emissão do relatório da medição, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.
- 14.5. Ao final de cada mês a contratada deverá enviar ao Departamento de Tesouraria do Município de Mondaí relatório assinado, mencionando a quantidade de cada item (autenticação) cobrado dentro do mês objeto do relatório.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

15.1.1. Reajuste de Preços:

15.1.1.1. Os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital que originou o presente contrato, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

15.1.2. Revisão de preços:

15.1.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. PENALIDADES:

16.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Licitante as seguintes penalidades:

16.2.1. **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

16.2.2. **Multa**, conforme os seguintes critérios:

16.2.2.1. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

16.2.2.2. No valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

16.2.2.3. No valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

16.2.2.4. No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) se der causa à Declaração de Inidoneidade.

16.2.2.5. No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 04** do mesmo;

16.2.3. **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de MONDAÍ, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos **itens 16.2.2.2 à 16.2.2.5 e 16.2.4.1 à 16.2.4.2**.

16.2.4. **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

16.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico do edital;

16.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 16.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico do edital, sem prejuízo ao disposto no **item 16.2.4.**
- 16.4. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.
- 17.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 17.3. Salvo indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital, entendem-se como sendo contados em dias corridos.
- 17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de MONDAÍ.
- 17.5. Caso as datas previstas para a realização da sessão da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, àqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil sequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
- 17.6. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de MONDAÍ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.8. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do princípio da legalidade e da competitividade, nesta ordem, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da licitação.
- 17.9. No caso do Edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas pelos mesmos veículos de comunicação da publicação inicial, e sua consulta ficará a responsabilidade da empresa Licitante.

18. CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

- 18.1. A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mondai, Rua Laju, nº 420, Centro, no horário 07h45min às 11h45min ou 13h30min às 17h30min, em todos os dias úteis (que não compreenderem férias coletivas), ou através do site <http://www.mondai.sc.gov.br>.
- 18.2. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas também através do telefone (49) 3674-3125, ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br.

- 18.3. As consultas serão encaminhadas por escrito e serão entregues através de carta, *e-mail*, ou pessoalmente, assinada pelo representante legal da consulente, endereçada ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mondáí.
- 18.4. As consultas serão respondidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, via fax ou carta, a todos os interessados.

19. FORO:

- 19.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondáí/SC.

20. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 20.1. Aplica-se ao presente edital, nas partes omissas, a seguinte legislação:
- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
 - c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - e) Lei Orgânica do Município;
 - f) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
 - g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

Mondáí/SC, em 16 de abril de 2015.

LENOIR DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2015
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Ref.: Processo Licitatório nº 068/2015
Edital de Credenciamento nº 003/2015

Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ **está ciente** que:

- a) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- b) Autoriza o MUNICÍPIO DE MONDAÍ a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade.
- c) Assume inteira responsabilidade pela entrega dos materiais/serviços e **se sujeita integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital.**
- d) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação da proposta que apresentar.
- e) Garante a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes de "Habilitação".
- f) Não existe nenhum fato impeditivo a participação da empresa na presente licitação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ANEXO II – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2015
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Ref.: Processo Licitatório nº 068/2015
Edital de Credenciamento nº 003/2015

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2015
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Ref.: Processo Licitatório nº 068/2015
Edital de Credenciamento nº 003/2015

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, que nos valores dos serviços objeto do edital, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do edital, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ANEXO IV – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2015
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E
..... NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, com sede na Rua Laju, nº 420, bairro Centro, nesta cidade de Mondaí – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Lenoir da Rocha**, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 141.928.379-00 e Cédula de Identidade nº 3/R 1.111.815, residente e domiciliado, nesta cidade de Mondaí – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e,, com sede, com CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr., inscrito sob CPF nº, e RG sob nº residente e domiciliado na Rua, cidade de, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. O presente contrato se vincula aos termos da proposta que a CONTRATADA apresentou no Processo Licitatório nº 068/2015 – Edital de Credenciamento nº 003/2015, os termos do edital mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O presente contrato tem o regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

- 3.1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, sendo a estimativa anual de 100.000 (cem mil) documentos de cobrança, nos valores previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

- 4.1. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, de acordo com a produção apresentadas, os seguintes valores unitários:
- 4.1.1. **Item 01** – valor unitário de R\$ (.....);

- 4.1.2. **Item 02** – valor unitário de R\$ (.....);
- 4.1.3. **Item 03** – valor unitário de R\$ (.....);
- 4.1.2. **Item 04** – valor unitário de R\$ (.....);
- 4.1.2. **Item 05** – valor unitário de R\$ (.....); e,
- 4.1.2. **Item 06** – valor unitário de R\$ (.....).

4.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste edital, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015, e as respectivas para os exercícios seguintes:

Órgão: 04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 04.02 – Departamento de Material e Patrimônio

Projeto/Atividade: 2.012 – Gerência de Administração Financeira

Modalidade de Aplicação: (32) 3.3.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. O produto da arrecadação diária será contabilizado em conta específica e repassado ao Município nas seguintes condições e prazos:
- 6.1.1. No **segundo** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados nos guichês, mediante pagamento em dinheiro, nas agências do contratado;
- 6.1.2. No **terceiro** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados nos guichês, mediante pagamento em cheque, nas agências do contratado;
- 6.1.3. No **segundo** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento, e no atendimento virtual, "Home" e "Office Banking" e/ou Internet guichês mediante pagamento em dinheiro nas agências do contratado;
- 6.1.4. No **terceiro** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados em empresas ou locais credenciados com a CONTRATADA, mediante pagamento em dinheiro;
- 6.1.5. No **quarto** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados em empresas ou locais credenciados com a CONTRATADA, mediante pagamento em cheque;
- 6.1.6. No **terceiro** dia útil após a data de recebimento para os documentos arrecadados em empresas ou locais conveniados com a CONTRATADA.
- 6.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.
- 6.3. A Contratada poderá debitar a conta específica o valor correspondente a tarifa contratada, no **segundo** dia útil após a data da arrecadação..
- 6.4. Em caso de irregularidades na emissão do relatório da medição, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

- 6.5. Ao final de cada mês a contratada deverá enviar ao Departamento de Tesouraria do Município de Mondaí relatório assinado, mencionando a quantidade de cada item (autenticação) cobrado dentro do mês objeto do relatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS:

- 7.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

7.1.1. Reajuste de Preços:

- 7.1.1.1. Os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital que originou o presente contrato, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

7.1.2. Revisão de preços:

- 7.1.2.1. A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- 7.1.2.1.1. A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

- 7.1.2.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Revisão e do momento do pedido de revisão do contrato;

- 7.1.2.1.3. Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Revisão, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

- 7.1.2.1.4. A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- 7.1.3. Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

- 7.1.4. Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

- 7.1.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 8.1. A vigência deste contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- 8.1.1. O serviços serão realizados conforme demanda, no horário bancário vigente no município.

- 8.1.2. O contrato terá seu vencimento depois de decorrido o prazo do item 8.1 e desde que não tenha havido qualquer prorrogação, e desde que o Edital de Credenciamento mencionado na Cláusula Primeira esta vigente.
- 8.1.3. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia, direitos trabalhistas e previdenciários a ele relacionados.
- 8.2. O presente Contrato poderá ser cancelado pela CONTRATANTE depois de 90 (noventa) dias de sua vigência, considerado período probatório, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou mediante cancelamento ou revogação do edital, sem que este ato possa gerar quaisquer direitos indenizatórios à CONTRATADA.
- 8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo ao que ficou paralisado.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATADA:

- 9.1. Assegurar a realização dos serviços constantes no objeto, conforme as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato.
- 9.3. Emitir relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa.
- 9.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato.
- 9.6. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 9.7. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 9.8. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.9. Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 068/2015 - Edital de Credenciamento nº 003/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.
- 10.2. Fiscalizar a prestação dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.
- 10.3. Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Terceira do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 11.2. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
 - 11.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 11.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - 11.2.3. Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
 - 11.2.4. Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.
- 11.3. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo da prestação dos serviços objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

- 12.1. A CONTRATADA, sujeitar-se-á, no que couber, às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às demais legislações aplicáveis.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 12.2.1. **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
 - 12.2.2. **Multa**, conforme os seguintes critérios:
 - 12.2.2.1. No valor de 0,1% (um décimo percentual) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado.
 - 12.2.2.2. No valor de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, por dia, por uso de instalações e equipamentos inadequados à sua perfeita execução.
 - 12.2.2.3. No valor de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, por acumulação de 03 (três) advertências.
 - 12.2.2.4. No valor de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato por inobservância do **item 15.4** do presente contrato.
 - 12.2.2.5. No valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
 - 12.2.2.6. No valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE.
 - 12.2.2.7. No valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato se der causa à Declaração de Inidoneidade.
 - 12.2.3. **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Mondaí, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso das sanções previstas nos **itens 12.2.2.8, 12.2.2.9 e 12.2.4.1 à 12.2.4.4.**
 - 12.2.4. **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

- 12.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3. As multas serão descontadas dos pagamentos, das garantias apresentadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.4. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 13.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 13.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.1.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 13.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 13.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 13.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1.14. Acumulação de multas em valor igual ou superior ao previsto no item **12.5** do presente contrato.
- 13.2. Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:
- 13.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens **13.1.1 à 13.1.10 e 13.1.12 à 13.1.14**.
- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos **13.1.9 à 13.1.12**, desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 13.5. Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições:
- 14.1.1. Unilateralmente pela Administração:
- a) quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; e,
 - b) para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.
- 14.1.2. Por acordo das partes:
- a) quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de prestação do serviço; e,
 - c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 15.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

- 15.4. É terminante proibida a subcontratação de qualquer etapa e/ou parcela dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

- 16.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondai/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 17.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:
- a) Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - b) Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
 - c) Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
 - d) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
 - e) Lei Orgânica do Município; e,
 - f) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AS PARTES:

- 18.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MONDAÍ/SC, em de de 2015.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Lenoir da Rocha
Prefeito Municipal

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal
Cargo/Função

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

.....
OAB/SC nº
Advogado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Matheus Backendorf
Secretário Municipal

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

CPF.: _____

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

CPF.: _____